

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Notícia de Irregularidades No Âmbito da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Supostos Pagamentos de Propina e Fraudes na Certificação de Vidros Blindados e na Aquisição de Coletes e Capacetes. Matérias que são objetos de apuração em Inquéritos Policiais Militares. Arquivamento.

NOTÍCIA DE FATO 71-06.2016.1000

Notícia anônima de irregularidades ocorridas no âmbito da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Supostos pagamentos de propina e fraudes na certificação de vidros blindados e na aquisição de capacetes e coletes. Notícia idêntica foi apresentada ao Ministério Público Militar e já é objeto de investigação. Matéria apurada em três inquéritos policiais militares que tramitam na 11ª CJM. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Aos 29 dias do mês de junho de 2016, às 10h11, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Alexandre Concesi, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior e Anete Vasconcelos de Borema. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 251ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e informou sobre a reunião realizada na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, que contou com a participação do Gen Div Linhares, responsável pelos Grandes Eventos do Ministério da Defesa, bem como do Ministro do Superior Tribunal Militar, Artur Vidigal de Oliveira, dos Juizes-Auditors das Auditorias da 1ª CJM e dos Membros da PJM/RJ, ocasião em que foi apontada uma série de providências a serem adotadas quando do início dos Jogos Olímpicos Rio 2016. A seguir, registrou a presença do Diretor-Geral do MPM, do Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças e das Assessoras de Gestão Estratégica. Após, o Sr. Presidente solicitou ao Conselheiro Marcelo Weitzel que se pronunciasse sobre a Audiência Pública realizada na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados no dia 16 de junho de 2016. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou pontos importantes do debate realizado na CCJC/Câmara dos Deputados, que tratou do Pro-

jeto de Lei nº 2.014/2003, alterando os Decretos - Lei nº 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, para redefinir a competência do foro militar. Esclareceu que será apresentado novo texto substitutivo ao projeto, de modo a complementar as sugestões apresentadas pelos representantes do Ministério Público Militar, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais de Justiça Militares e das Polícias Militares. O Conselheiro Mário Sérgio acrescentou informações quanto à origem das discussões sobre o PL 2.014/2003. Aproveitou a ocasião para sugerir que fosse constituída uma comissão do MPM destinada a retomar o trabalho realizado pelo STM quando da proposta de revisão do Código Penal Militar. Na oportunidade o Sr. Presidente consultou o Conselheiro Mário Sérgio sobre o seu interesse em presidir a referida comissão, o que foi prontamente aceito. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para o exercício de 2017. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no artigo 124, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação da Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para o exercício de 2017." 2) Relatório de Correição Ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Relatório apresentado e disponibilizado aos Conselheiros para eventual consulta. O Conselheiro Mário Sérgio, em posição reiterada quando da apresentação de outros relatórios de Correição Ordinária, destacou seu entendimento de caber ao Conselho Superior tão somente a apreciação dos relatórios de correições extraordinárias por ele determinadas, nos termos do inciso XII, do art. 131, da Lei Complementar nº 75/93. 3) Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento das Atividades Funcionais dos Promotores de Justiça Militar, Dr. Márcio Pereira da Silva e Dr. Fernando Hugo Miranda Teles, desenvolvidas nos meses de maio e junho de 2016. Relatórios apresentados, sem ressalvas dos Conselheiros.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h53.

DR. JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE MAIO DE 2016

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses à Tecserv Tecnologia, Comércio e Serviços Eireli - ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971,

Considerando que a TECSERV TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, localizada na Avenida 9, nº 246, Quadra 2 - Lote 4º - Parque Iracema - Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.151/0001-32, não entregou os equipamentos objeto da Nota de Empenho 2015NE001403, resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2015, em sintonia com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar à empresa L.M. Dantas ME

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a L.M. Dantas - ME, localizada na Rua São Josafat, 2018 - Centro, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.900.239/0001-22, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2015NE000351, conforme descrito no Processo nº 120.333/2015, resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 157/2015).

JULIANA WERNECK DE SOUZA

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005253/2016-99, aplica à empresa MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.204.495/0001-76, com endereço na Rua Doutor Oswaldo Fortini, nº 30, São José, Barbacena - MG, CEP 36.205-110, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, pela não manutenção da proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com o item 27.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 827, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, e na Portaria Conjunta nº 1, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as anexas tabelas de vencimentos, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, a serem observadas nas vigências especificadas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 21 de julho de 2016.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 13.317/2016)

Cargo	Classe	Padrão	Vigência						
			De 21/7/2016 a 31/10/2016			De 1º/11/2016 a 31/5/2017			
			Vencimento	GAJ (104%)	TOTAL	Vencimento	GAJ (108%)	TOTAL	
Analista Judiciário	C	13	7.166,13	7.452,78	14.618,91	7.305,28	7.889,70	15.194,98	
		12	6.957,41	7.235,71	14.193,12	7.092,51	7.659,91	14.752,42	
		11	6.754,77	7.024,96	13.779,73	6.885,93	7.436,81	14.322,74	
		B	10	6.558,03	6.820,35	13.378,38	6.685,37	7.220,20	13.905,57
			9	6.367,02	6.621,70	12.988,72	6.490,65	7.009,90	13.500,55
			8	6.023,67	6.264,61	12.288,28	6.140,63	6.631,88	12.772,51
	A	7	5.848,22	6.082,15	11.930,37	5.961,77	6.438,72	12.400,49	
		6	5.677,89	5.905,00	11.582,89	5.788,14	6.251,19	12.039,33	
		5	5.512,51	5.733,01	11.245,52	5.619,55	6.089,11	11.688,66	
		4	5.351,95	5.566,03	10.917,98	5.455,87	5.892,34	11.348,21	
	Técnico Judiciário	C	3	5.063,34	5.265,87	10.329,21	5.161,65	5.574,59	10.736,24
			2	4.915,86	5.112,49	10.028,35	5.011,31	5.412,22	10.423,53
			1	4.772,68	4.963,59	9.736,27	4.865,35	5.254,58	10.119,94
B		13	4.367,88	4.542,39	8.910,27	4.452,49	4.808,69	9.261,19	
		12	4.240,47	4.410,09	8.650,56	4.322,81	4.668,63	8.991,44	
		11	4.116,96	4.281,64	8.398,60	4.196,90	4.532,65	8.729,55	
		10	3.997,05	4.156,93	8.153,98	4.074,66	4.400,63	8.475,29	
8	9	3.880,63	4.035,85	7.916,48	3.955,98	4.272,46	8.228,44		
	8	3.671,36	3.818,22	7.489,58	3.742,65	4.042,06	7.784,71		



		7	3.564,43	3.707,01	7.271,44	3.633,64	3.924,33	7.557,97
		6	3.460,61	3.599,04	7.059,65	3.527,81	3.810,04	7.337,85
	A	5	3.359,82	3.494,21	6.854,03	3.425,06	3.699,06	7.124,12
		4	3.261,96	3.392,44	6.654,40	3.325,30	3.591,32	6.916,62
		3	3.086,06	3.209,50	6.295,56	3.145,98	3.397,66	6.543,64
		2	2.996,17	3.116,01	6.112,18	3.054,35	3.298,69	6.353,04
		1	2.908,90	3.025,25	5.934,15	2.965,38	3.202,61	6.167,99

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 13.317/2016)

Cargo	Classe	Padrão	Vigência					
			De 1º/6/2017 a 31/10/2017			De 1º/11/2017 a 31/5/2018		
			Vencimento	GAJ (113%)	TOTAL	Vencimento	GAJ (122%)	TOTAL
Analista Judiciário	C	13	7.374,85	8.333,59	15.708,44	7.444,43	9.082,20	16.526,63
		12	7.160,06	8.090,86	15.250,92	7.227,60	8.817,68	16.045,28
		11	6.951,51	7.855,21	14.806,72	7.017,09	8.560,85	15.577,94
	B	10	6.749,04	7.626,42	14.375,46	6.812,71	8.311,51	15.124,22
		9	6.552,46	7.404,28	13.956,74	6.614,28	8.069,42	14.683,70
		8	6.199,11	7.005,00	13.204,11	6.257,60	7.634,27	13.891,87
		7	6.018,55	6.800,96	12.819,51	6.075,33	7.411,90	13.487,23
		6	5.843,26	6.602,88	12.446,14	5.898,39	7.196,03	13.094,42
	A	5	5.673,07	6.410,57	12.083,64	5.726,59	6.986,44	12.713,03
		4	5.507,83	6.223,85	11.731,68	5.559,79	6.782,95	12.342,74
		3	5.210,81	5.888,22	11.099,03	5.259,97	6.417,16	11.677,13
		2	5.059,04	5.716,72	10.775,76	5.106,77	6.230,26	11.337,03
		1	4.911,69	5.550,21	10.461,90	4.958,03	6.048,79	11.006,82
Técnico Judiciário	C	13	4.494,90	5.079,23	9.574,13	4.537,30	5.535,51	10.072,81
		12	4.363,98	4.931,29	9.295,27	4.405,15	5.374,28	9.779,43
		11	4.236,87	4.787,67	9.024,54	4.276,84	5.217,75	9.494,59
	B	10	4.113,47	4.648,22	8.761,69	4.152,27	5.065,77	9.218,04
		9	3.993,66	4.512,83	8.506,49	4.031,33	4.918,23	8.949,56
		8	3.778,30	4.269,47	8.047,77	3.813,94	4.653,01	8.466,95
		7	3.668,25	4.145,12	7.813,37	3.702,85	4.517,48	8.220,33
		6	3.561,41	4.024,39	7.585,80	3.595,01	4.385,91	7.980,92
	A	5	3.457,68	3.907,18	7.364,86	3.490,30	4.258,16	7.748,46
		4	3.356,97	3.793,37	7.150,34	3.388,64	4.134,14	7.522,78
		3	3.175,94	3.588,81	6.764,75	3.205,90	3.911,20	7.117,10
		2	3.083,43	3.484,28	6.567,71	3.112,52	3.797,28	6.909,80
		1	2.993,62	3.382,79	6.376,41	3.021,86	3.686,67	6.708,53

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 13.317/2016)

Cargo	Classe	Padrão	Vigência								
			De 1º/6/2018 a 31/10/2018			De 1º/11/2018 a 31/12/2018			A partir de 1º/1/2019		
			Vencimento	GAJ (125%)	TOTAL	Vencimento	GAJ (130%)	TOTAL	Vencimento	GAJ (140%)	TOTAL
Analista Judiciário	C	13	7.512,00	9.390,00	16.902,00	7.583,58	9.858,65	17.442,23	7.792,30	10.909,22	18.701,52
		12	7.295,15	9.118,94	16.414,09	7.362,70	9.571,51	16.934,21	7.565,34	10.591,48	18.156,82
		11	7.082,67	8.853,34	15.936,01	7.148,25	9.292,73	16.440,98	7.344,99	10.282,99	17.627,98
	B	10	6.876,38	8.595,48	15.471,86	6.940,05	9.022,07	15.962,12	7.131,06	9.983,49	17.114,55
		9	6.676,10	8.345,12	15.021,22	6.737,91	8.759,28	15.497,19	6.923,36	9.692,70	16.616,06
		8	6.316,08	7.895,10	14.211,18	6.374,56	8.286,93	14.661,49	6.550,01	9.170,01	15.720,02
		7	6.132,11	7.665,14	13.797,25	6.188,89	8.045,56	14.234,45	6.359,23	8.902,92	15.262,15
		6	5.953,51	7.441,89	13.395,40	6.008,64	7.811,23	13.819,87	6.174,01	8.643,62	14.817,63
	A	5	5.780,11	7.225,13	13.005,24	5.883,63	7.583,71	13.417,34	5.994,18	8.391,86	14.386,04
		4	5.611,76	7.014,69	12.626,45	5.663,72	7.362,83	13.026,55	5.819,60	8.147,44	13.967,04
		3	5.309,13	6.636,41	11.945,54	5.358,29	6.965,77	12.324,06	5.505,76	7.708,07	13.213,83
		2	5.154,49	6.443,12	11.597,61	5.202,22	6.762,89	11.965,11	5.345,40	7.483,56	12.828,96
		1	5.004,36	6.255,45	11.259,81	5.050,70	6.565,91	11.616,61	5.189,71	7.265,59	12.455,30
Técnico Judiciário	C	13	4.579,71	5.724,63	10.304,34	4.622,11	6.008,75	10.630,86	4.749,33	6.649,06	11.398,39
		12	4.446,32	5.557,90	10.004,22	4.487,49	5.833,73	10.321,22	4.611,00	6.455,39	11.066,39
		11	4.316,81	5.396,02	9.712,83	4.356,78	5.663,82	10.020,60	4.476,70	6.267,37	10.744,07
	B	10	4.191,08	5.238,85	9.429,93	4.229,89	5.498,65	9.728,54	4.346,31	6.084,83	10.431,14
		9	4.069,01	5.086,26	9.155,27	4.106,68	5.338,69	9.445,37	4.219,71	5.907,60	10.127,31
		8	3.849,58	4.811,98	8.661,56	3.885,23	5.050,80	8.936,03	3.992,16	5.589,03	9.581,19
		7	3.737,46	4.671,82	8.409,28	3.772,06	4.903,68	8.675,74	3.875,88	5.426,24	9.302,12
		6	3.628,61	4.535,76	8.164,37	3.662,20	4.760,86	8.423,06	3.763,00	5.268,20	9.031,20
	A	5	3.522,92	4.403,65	7.926,57	3.555,54	4.622,20	8.177,74	3.653,40	5.114,75	8.768,15
		4	3.420,31	4.275,38	7.695,69	3.451,98	4.487,57	7.939,55	3.546,98	4.965,78	8.512,76
		3	3.235,86	4.044,83	7.280,69	3.265,83	4.245,57	7.511,40	3.355,71	4.697,99	8.053,70
		2	3.141,61	3.927,02	7.068,63	3.170,70	4.121,91	7.292,61	3.257,97	4.561,16	7.819,13
		1	3.050,10	3.812,63	6.862,73	3.078,35	4.001,85	7.080,20	3.163,07	4.428,30	7.591,37

GAJ: Gratificação Judiciária

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL E OPÇÃO
(Lei nº 11.416/2006 com alteração dada pela Lei nº 13.317/2016)

VIGÊNCIA		
A partir de 21/7/2016		
CARGO EM COMISSÃO	INTEGRAL	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
CJ-4	14.607,74	9.495,03
CJ-3	12.940,02	8.411,01
CJ-2	11.382,88	7.398,87
CJ-1	9.216,74	5.990,88

ANEXO V

FUNÇÕES COMISSONADAS
(Art. 18, § 3º, da Lei 11.416, de 2006)

VIGÊNCIA	
Desde 1º/12/2008	
FUNÇÕES COMISSONADAS	
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00015
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00170
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

RECORRENTE: Daniel Valente Dantas
RECORRIDO: Desembargador Federal Fausto Martin de Sanctis

ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Andrei Zenkner Schmidt

ADVOGADO DO RECORRIDO: Dr. João Antônio Sucena Fonseca

DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, determinando o arquivamento da representação, nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o Conselheiro Mairan Maia. Sustentaram oralmente os advogados das partes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CF-PCO-2016/00044
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00203
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões e servidora Andrea Cristina Souza Brito

DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SERVIDORA, REMOVIDA PELO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO, SER COLOCADA À DISPOSIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSONADA EM SEU PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM, BEM COMO QUANTO À VIABILIDADE DE CONSIDERAR O DEFICIT GERADO PELO SEU AFASTAMENTO COMO CLARO DE LOTAÇÃO NAQUELE TRIBUNAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00026
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

INTERESSADOS: CJF e Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler

DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: REQUERIMENTO DO JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO

LEOPOLDINO KOEHLER, MEMBRO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, SOLICITANDO QUE AS DIÁRIAS CUSTEADAS PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SEJAM PAGAS DE ACORDO COM OS VALORES PREVISTOS EM PROCESSO POR ELE AJUIZADO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Antes de prosseguir ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, declarou a extinção do processo administrativo, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo requerente."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PES-2014/00132
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

INTERESSADOS: CJF e servidora aposentada Zenaide Guerra Ziller

DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR ZENAIDE GUERRA ZILLER, SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pela extinção do processo administrativo, alegando que houve a decadência, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Poul Erik Dyr-lund e Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO N. CJF-PES-2014/00133
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

INTERESSADOS: CJF e servidor aposentado Mário Lino de Oliveira

DATA DA SESSÃO: 8/8/2016
ASSUNTO: REVISÃO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL - VPI RECEBIDA INTEGRALMENTE POR MÁRIO LINO DE OLIVEIRA, SERVIDOR DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, APOSENTADO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: